

**PARECER Nº 1643/2012 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 356/2008**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Paulo Frange, visa acrescentar o inciso VII ao artigo 3º da Lei 13.991 de 10 de junho de 2005, para incluir, dentre as possibilidades de utilização dos recursos das Associações de Pais e Mestres, a aquisição de merenda escolar.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade, com apresentação de substitutivo para “aperfeiçoamento do Projeto de Lei”.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor ao projeto, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 31/10/2012

Milton Leite – DEM – Presidente

Adilson Amadeu – PTB – Relator

Atílio Francisco - PRB

Aurélio Miguel – PR

Donato – PT

Francisco Chagas – PT

Wadih Mutran - PP